



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 18 de setembro de 2017 - Nº 1802 - Divulgado em 15/09/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
3. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Citação para Defesa por Edital	4
4. Atos da 2ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Intimação para Defesa	5
Extrato de Decisão	5
5. Alertas	7
6. Atos dos Jurisdicionados	8
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	8
Errata	11

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2144 - 04/10/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [18214/13](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: Ricardo Vieira Coutinho, Gestor(a); Gilberto Carneiro da Gama, Procurador(a); Maria Eliane Vieira Peixoto, Contador(a); Franciso Pereira da Silva, Assessor Técnico; Joacy Mendes Nóbrega, Assessor Técnico; Raimundo Tadeu Farias Couto, Interessado(a); Gustavo Henrique Ribeiro, Interessado(a); Adriana Leite de Albuquerque Serafim, Advogado(a); Ednaldo Paulo dos Santos Filho, Advogado(a); Julio Tiago de Carvalho Rodrigues, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03847/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Edvaldo Carlos Freire Junior, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das constatações da Auditoria.

Processo: [04888/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: José Alexandrino Primo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [05653/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: José Aurélio Ferreira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das constatações da Auditoria.

1. Atos da Presidência

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos da Resolução Normativa RN TC 01/2017, e após DECLARAR NÃO ENTREGUE o Balancete Mensal (JULHO/2017) dos jurisdicionados abaixo listados,

RESOLVE fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem as devidas justificativas ou corrigirem as falhas e/ou inconsistências apontadas pela Auditoria do TCE-PB no Relatório de análise preliminar do Balancete.

PROCESSO	JURISDICIONADO
14856/17	Prefeitura Municipal de Cabedelo
14237/17	Prefeitura Municipal de Curral Velho
14931/17	Prefeitura Municipal de Mato Grosso
15003/17	Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
14781/17	Câmara Municipal de Bom Jesus
14912/17	Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte
14891/17	Câmara Municipal de Santa Rita

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03764/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03896/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [03896/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00562/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [05278/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Tarcísio Alves Firmino, Gestor(a); Everton Firmino Batista, Gestor(a); Aroudo Firmino Batista, Ex-Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05278/10; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, com a declaração de suspeição suscitada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o não atendimento do item "V" do Acórdão APL TC 313/12 pelo ex-Prefeito Municipal de ÁGUA BRANCA, Senhor AROUDO FIRMINO BATISTA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 63,98 UFR-PB, em virtude de descumprimento de decisão desta Corte de Contas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93); 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ORDENAR a remessa dos presentes autos à Corregedoria para adoção das providências de estilo e, em seguida DETERMINAR o ARQUIVAMENTO destes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00558/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [05348/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: José Vieira da Silva, Ex-Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Fábio Ramos Trindade, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05348/13, decorrente de decisão proferida quando da apreciação das Contas do Município de Marizópolis, exercício de 2012, tratando nesta fase processual de Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito, Sr. José Vieira da Silva, contra o Parecer PPL TC 00143/2016 e o Acórdão APL - TC 0538/2016. ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão plenária realizada nesta data, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo-se os termos das decisões atacadas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00567/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [04813/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Carlos Alberto Silva Trindade, Gestor(a); Paulo Camilo da Silva, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Santos, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04813/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora MARIA DO SOCORRO SANTOS (Período: 01/01/2016 a 30/09/2016) e do Senhor PAULO CAMILO DA SILVA (Período: 03/10/2016 a 31/12/2016), com as ressalvas do §1º, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00581/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [04903/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Rodrigo da Silva Luna, Gestor(a); Josefa da Conceição dos Santos E Santos, Ex-Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade da senhora Josefa da Conceição dos Santos e Santos, que ocupou o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra no curso exercício de 2016. II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte da sobredita gestora. III. Determinar o arquivamento do presente processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00568/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [04929/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Hemerson Kerll de Medeiros Dantas, Gestor(a); Tony Marcus Lima de Oliveira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04929/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de SANTA LUZIA, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor HEMERSON KERLL DE MEDEIROS DANTAS, com as ressalvas do §1º, inciso IX do art. 140



do RITCE/PB, neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00553/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [05009/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Píripituba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Givanilson Lira de Freitas, Gestor(a); Ronaldo José da Silva de Abreu, Ex-Gestor(a); Denis Cristiano de Freitas Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.009/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR as contas prestadas referentes ao exercício 2016, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de PIRIPITUBA, de responsabilidade do Sr. RONALDO JOSÉ DE SILVA DE ABREU; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da LRF. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00542/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [05116/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Montadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Cássio Martins Avelino, Gestor(a); Ramalho Antônio de Souza, Ex-Gestor(a); Carlos Magno Ferreira da Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05116/17, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Ramalho Antônio de Souza, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montadas, relativa ao exercício financeiro de 2016; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1) Julgar REGULARES as Contas apresentadas pelo Sr. Ramalho Antônio de Souza, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montadas, relativa ao exercício financeiro de 2016. 2) Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 06 de setembro de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00566/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [05234/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Francisco

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Francisco Casimiro Soares da Silveira, Gestor(a); Francisco Antonio de Sousa, Ex-Gestor(a); Veronica Dias Vieira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05234/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de SÃO FRANCISCO, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA, com as ressalvas do §1º, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00554/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [05275/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Lenildo Felipe da Silva, Gestor(a); Wellington de Lima, Ex-Gestor(a); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05275/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL de LOGRADOURO, de responsabilidade do Sr. WELLINGTON DE LIMA, relativas ao exercício de 2016. II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2016. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00569/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [05312/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Ananias Serafim Ferreira, Gestor(a); Alison Paulineli da Silva Pinto, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05312/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor ANANIAS SERAFIM FERREIRA, com as ressalvas do §1º, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00540/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [05334/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Josivanio da Silva Felipe, Gestor(a); Amisterdan da Silva Marinho, Ex-Gestor(a); Simone Barbosa de Queiroz, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05334/17, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Amisterdan da Silva Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Barra de Santana, relativa ao exercício financeiro de 2016; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1) Julgar REGULARES as Contas apresentadas pelo Sr. Amisterdan da Silva Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Barra de Santana, relativa ao exercício financeiro de 2016. 2) Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 06 de setembro de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00557/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [05359/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Luiz Valerio dos Santos, Gestor(a); José Valerio da Silva, Ex-Gestor(a); Alexandre Bento de Farias, Contador(a); Ney Guimarães Martins, Contador(a).



Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05359/17, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Jacaraú, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do então Gestor, Sr. José Valério da Silva, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Jacaraú, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. José Valério da Silva; b) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. c) Recomendar a atual gestão a não repetição da eiva apontada. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 06 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00555/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [05415/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Carlos Carruzo Pereira Torres, Gestor(a); Antônio Alves Simões Filho, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-5.415/17, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR as contas prestadas referentes ao exercício 2016, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Riachão, de responsabilidade do Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00544/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [05484/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Robson Rolim de Sousa, Gestor(a); Joao Batista Truta, Ex-Gestor(a); Alison Paulineli da Silva Pinto, Contador(a); Lucas Pinto Pedrosa, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05484/17, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. João Batista Truta, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Miguel, relativa ao exercício financeiro de 2016; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas apresentadas pelo Sr. João Batista Truta, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Miguel, relativa ao exercício financeiro de 2016; 2. Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00570/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [05487/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Altemar Bezerra da Nobrega, Gestor(a); Genildo Duarte de Macedo, Ex-Gestor(a); Maria Aparecida Alves Guimarães, Contador(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05487/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa

da Câmara de Vereadores de SALGADINHO, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor GENILDO DUARTE DE MACEDO, com as ressalvas do §1º, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2716 - 28/09/2017 - 1ª Câmara

Processo: [13162/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Jose Robson Fausto, Interessado(a); Luciana Meira Lins Miranda, Advogado(a).

Sessão: 2718 - 19/10/2017 - 1ª Câmara

Processo: [12688/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Intimados: Magno Silva Martins, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11250/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: Francisco Carlos de Carvalho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11250/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por atos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [14233/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Everaldo França do Ó, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16650/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Marisa Ferreira Pinheiro, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16868/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Francisco Gonçalves Casimiro, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2873 - 26/09/2017 - 2ª Câmara

Processo: [09334/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: Gilsepe de Oliveira Souza, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2874 - 03/10/2017 - 2ª Câmara

Processo: [12708/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Intimados: Eduardo Gindre Caxias de Lima, Gestor(a); Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, Ex-Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [12296/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Intimados: Jose Uchoa de Aquino Leite, Gestor(a); Edimilson Souto Sobral, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à adoção das providências necessárias no tocante a inconformidade apontada pela Auditoria no relatório de fls. 95/97.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12296/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [04631/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Giuliana da Trindade Moura Dias, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [05680/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Giuliana da Trindade Moura Dias, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01441/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [05542/07](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: Deusdete Queiroga Filho, Gestor(a); Marcus Vinicius Fernandes Neves, Gestor(a); Martinho Normando do Amaral Almeida, Procurador(a); Carlos Antônio de Moraes Santana, Procurador(a); Fernando Gaião de Queiroz, Procurador(a); Allisson Carlos Vitalino, Procurador(a); Marcel Joffily de Souza, Procurador(a); Fernanda Alves Rabêlo, Procurador(a); José Moreira de Menezes, Procurador(a); Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Procurador(a); Aluska Fabíola Amarante Diniz, Procurador(a); Thiago Paes Fonseca Dantas, Procurador(a); Fábio Andrade Medeiros, Procurador(a); Eloi Custódio Meneses, Procurador(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO a falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão AC2 - TC nº 01446/15; II. Declarar CUMPRIDA A DECISÃO consubstanciada no item III do referido Acórdão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01637/17

Sessão: 2871 - 12/09/2017

Processo: [16060/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Celia Quirino Muniz Brito, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) CÉLIA QUIRINO MUNIZ BRITO, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 468.664-1, lotado(a) na Tribunal de Justiça, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, "in fine" da Constituição Federal c/c o art. 6º -A da EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01638/17

Sessão: 2871 - 12/09/2017

Processo: [16783/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Azimar Fernandes E Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA AZIMAR FERNANDES E SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 088.398-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01639/17

Sessão: 2871 - 12/09/2017

Processo: [03668/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Dulce Maria Pinto Rodriguez, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e



conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DULCE MARIA PINTO RODRIGUEZ, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 128.917-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88., determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01640/17

Sessão: 2871 - 12/09/2017

Processo: [04637/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Eliene Maria de Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELIENE MARIA DE ARAUJO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 148.554-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01641/17

Sessão: 2871 - 12/09/2017

Processo: [09970/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Gorett Antunes de Oliveira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA GORETT ANTUNES DE OLIVEIRA, no cargo de Assistente Técnico, matrícula nº 003.841-5, lotado(a) na Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01642/17

Sessão: 2871 - 12/09/2017

Processo: [10029/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose Chaves, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ CHAVES, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.930-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88., determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01643/17

Sessão: 2871 - 12/09/2017

Processo: [10627/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sebastiao Maciel da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SEBASTIÃO MACIEL DA SILVA, no cargo de Marceneiro, matrícula nº 611.563-2, lotado(a) na Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01644/17

Sessão: 2871 - 12/09/2017

Processo: [11117/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Orlando Jorge Pereira de Araujo, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ORLANDO JORGE PEREIRA DE ARAUJO, no cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 70.558-6, lotado(a) na Secretaria Estadual da Receita, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01645/17

Sessão: 2871 - 12/09/2017

Processo: [11119/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Elizabete Ferreira da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELIZABETE FERREIRA DA SILVA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 096.856-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01646/17

Sessão: 2871 - 12/09/2017

Processo: [13482/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joel Meneses de Melo, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOEL MENESES DE MELO, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 611.188-2, lotado(a) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01647/17

Sessão: 2871 - 12/09/2017

Processo: [14322/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Edna Oliveira dos Santos, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e

conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDNA OLIVEIRA DOS SANTOS, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 098.596-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01623/17

Sessão: 2871 - 12/09/2017

Processo: [15115/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, Gestor(a); Gildemarcos Diogenes Gurgel, Interessado(a); Giodemarcos Diogenes Gurgel, Interessado(a); Joao Lopes de Sousa Neto, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15115/17, que trata de DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. João Lopes de Sousa Neto, em face da Prefeita de Coremas, Sra. Francisca das Chagas Andrade de Oliveira e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Giodemarcos Diógenes Gurgel, com pedido de Medida Cautelar, para denunciar supostas irregularidades no Edital do Processo Licitatório nº 04/2017 na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que teve a sua realização no dia 14 de agosto de 2017, cujo objeto consiste na "contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços diariamente na coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da sede da cidade de Coremas/PB, e ainda os resíduos coletados deverão ser transportados para um local de sua total responsabilidade, conforme planilha orçamentária de custo", por entender presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS2 – 00039/17 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Câmara para adoção das medidas cabíveis.

Ato: Acórdão AC2-TC 01648/17

Sessão: 2871 - 12/09/2017

Processo: [15245/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15245/17, que trata de Inspeção Especial decorrente de documentação concernente ao Contrato Administrativo n.º 047/2017, celebrado entre o Estado da Paraíba, mediante a Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB), e a empresa Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda., objetivando a aquisição de mobiliário escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 026/2016 e na proposta vencedora. Por entender presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS2 – 00038/17 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Câmara para adoção das medidas cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 12 de setembro de 2017

5. Alertas

Documento: [39883/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01211/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Incorreta elaboração do Anexo de Metas Fiscais; - Incorreta elaboração do Anexo de Riscos Fiscais; - Falta na LDO conteúdo relativo a margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; - As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2018 não guardam coerência com as realizadas em 2016 pelas razões seguintes: a proporção de crescimento de receita e despesa prevista para 2018 (valor constante) em relação a execução orçamentária de 2016, registrada no Sagres, alcança, respectivamente, os percentuais de 111,89% e 127,07%, o que denota uma previsão super estimada, não condizente com o cenário econômico atual

Documento: [41242/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Interessados: Sr(a). Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01209/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Salvan Mendes Pedroza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Incorreta elaboração do Anexo de Metas Fiscais; - Incorreta elaboração do Anexo de Riscos Fiscais; - Falta na LDO conteúdo relativo a margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; - As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2018 não guardam coerência com as realizadas em 2016 pelas razões seguintes: a proporção de crescimento de receita e despesa prevista para 2018 (valor constante) em relação a execução orçamentária de 2016, registrada no Sagres, alcança, respectivamente, os percentuais de 139,11% e 124,76%, o que denota uma previsão super estimada e não condizente com o cenário econômico atual

Documento: [50719/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01212/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Não fixação de regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); 2. Não apresentação do Anexo de Metas Fiscais no modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN); 3. Metas fiscais propostas de receita e despesa para 2018 não apresentam coerência com a execução orçamentária de 2016, pois correspondem a incrementos na ordem de 59,95% e 74,82%, respectivamente, sem instrução de memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciem a consistência das metas fixadas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional (Art. 4º, § 2º, II); 4. Ausência de previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; 5. Ausência de previsão de normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos como dispõe o art. 4º, I, e). Obs. Conforme conclusões/observações contidas no Relatório de análise da LDO 2018 (fls. 68/72 dos autos).

Documento: [51451/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a)), Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a))



Alerta TCE-PB 01207/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bentinho, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio e Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Apresentar Anexo de Metas Fiscais com dados precisos, acompanhados de metodologia e memória de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e que evidenciem a consistência dos valores com as premissas e os objetivos da política econômica nacional (LRF, art. 4º, §2º, inciso II), bem como apresentar análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos.

Documento: [51520/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Interessados: Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a)), Sr(a). Glauco Lira da Franca (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01208/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro e Sr(a). Glauco Lira da Franca, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de encaminhamento para o TCE-PB da ata de audiência pública; 2) Não fixação de metas e prioridades no texto da LDO; 3) O Anexo de Metas Fiscais não segue integralmente o modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nem contém metodologia e memória de cálculo; 4) As metas propostas (2018) não são compatíveis com a execução recente (Sagres 2016); 5) O anexo de riscos fiscais não segue o modelo STN; 6) Limitações durante a execução do orçamento 2018 em razão de: 5.1) ausência de regra sobre despesas de pequeno valor para fins do art. 16 da LRF; 5.2) ausência de previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Processo: [14759/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Interessados: Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01206/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de vinculação dos saldos de aplicações financeiras às diversas fontes de recursos. Tal situação vem sendo apontada reiteradamente no presente exercício sem que até a presente data tenha sido corrigida; 2. Ausência de encaminhamento das informações de Saúde no SIOPE relativas aos 2º e 3º bimestre de 2017, considerando que a partir do atual exercício o envio de tais informações passou a ser bimestral, deixando de ser anual, como era anteriormente; 3. Ausência de encaminhamento das informações de Saúde no SIOPS relativas ao 3º bimestre de 2017.

Documento: [61095/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Interessados: Sr(a). Antônio Severino Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01210/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Antônio Severino Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Falta na LDO conteúdo relativo aos seguintes itens: 1-Prova de audiência pública. 8-Fixação de regras sobre despesas de pequeno valor para os fins do art.16 da LRF. 11-Anexo de metas fiscais. 11.1-O anexo enviado deverá seguir integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma). 11.2-O anexo enviado deverá conter metodologia e memória de cálculo.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [57807/17](#)

Número da Licitação: 00210/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material para Laboratório de Análises Clínicas, visando atender as necessidades do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor -IASS.

Data do Certame: 28/09/2017 às 13:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Documento TCE nº: [58113/17](#)

Número da Licitação: 00031/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em contabilidade para realizar atividade administrativa relativo a folha de pagamento deste Município.

Data do Certame: 22/09/2017 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Documento TCE nº: [58823/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: contratação de empresa de engenharia para executar Obra civil pública de reforma das escolas municipais da zona urbana.

Data do Certame: 02/10/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

Valor Estimado: R\$ 242.010,91

Observações: MOTIVO DO ADIAMENTO: Correção do Projeto Básico.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Documento TCE nº: [60109/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material didático e de expediente para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Diamante – PB.

Data do Certame: 19/09/2017 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Valor Estimado: R\$ 436.595,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Documento TCE nº: [60110/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamante - PB.

Data do Certame: 19/09/2017 às 11:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Valor Estimado: R\$ 14.000,00

Observações: Remarcação de data de realização do certame licitatório em epigrafe.



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [60709/17](#)
Número da Licitação: 00112/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais, equipamentos e acessórios de informática e escritório para atender as necessidades das Secretarias deste Município. (Itens fracassados/revogados em processos anteriores)
Data do Certame: 20/09/2017 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 282.557,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [61322/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa de engenharia para executar Obra civil pública de reforma das escolas municipais da zona rural
Data do Certame: 02/10/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
Valor Estimado: R\$ 343.624,12
Observações: MOTIVO DO ADIAMENTO: Correção do Projeto Básico.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [63158/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, POR MAIOR DESCONTO SOBRE OS VALORES DA TABELA ABC FARMA, DE FORMA PARCELADA NA MEDIDA DAS NECESSIDADES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PB.
Data do Certame: 26/09/2017 às 13:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB
Valor Estimado: R\$ 217.360,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [63165/17](#)
Número da Licitação: 16595/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE CONSUMO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS" PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 22/09/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 79.649,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [63174/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DIÁRIO DE ALIMENTOS TIPO MASSA(PAES FRANCES E HOT DOG) E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
Data do Certame: 25/09/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [63181/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE MURO DE CONTORNO E CONTENÇÃO, RAMPA E ESCADA DE ACESSIBILIDADE, DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL
Data do Certame: 09/10/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo/PB
Valor Estimado: R\$ 54.139,47

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [63183/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição e fornecimento de refeições diversas, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste município
Data do Certame: 25/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
Documento TCE nº: [63195/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Reagentes e Testes para análise de Bioquímica, Hematologia, Imunológicos, Urinálise e Parasitológicos destinados ao Laboratório de Análises Clínicas com cessão de equipamentos analisadores Bioquímicos e Hematologia.
Data do Certame: 04/08/2017 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [63201/17](#)
Número da Licitação: 10121/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ALUGUEL DE SISTEMA COM IMPLANTAÇÃO PARA ATENDER A REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Data do Certame: 26/09/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [63202/17](#)
Número da Licitação: 10121/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ALUGUEL DE SISTEMA COM IMPLANTAÇÃO PARA ATENDER A REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Data do Certame: 26/09/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [63206/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública.
Data do Certame: 02/10/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
Valor Estimado: R\$ 21.804,00
Observações: <http://www.pirpirituba.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [63209/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA UTILIZAR NAS MÁQUINAS PESADAS DE ESCAVAÇÃO DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 26/09/2017 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 59.717,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [63212/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de conjunto do aluno composta por mesas e cadeiras..



Data do Certame: 21/08/2017 às 14:00
Local do Certame: SALA DAS SESSÕES - CPL - MATO GROSSO-PB
Valor Estimado: R\$ 40.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [63215/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Data do Certame: 26/09/2017 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 83.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [63222/17](#)
Número da Licitação: 00056/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE PROGRAMA (SOFTWARE) DE TRIBUTOS E NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
Data do Certame: 02/10/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [63223/17](#)
Número da Licitação: 00057/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviço de caráter continuado de limpeza pública, compreendendo coleta e transporte de resíduos sólidos no município de São Francisco
Data do Certame: 26/09/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [63229/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para Continuação de Construção de Quadra coberta e vestiário no município de Serra Grande - PB>
Data do Certame: 29/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Valor Estimado: R\$ 333.830,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [63231/17](#)
Número da Licitação: 00059/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E SOLUÇÕES ENZIMÁTICAS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 26/09/2017 às 14:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 144.305,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [63232/17](#)
Número da Licitação: 00058/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA E NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL "SEVERINO LUIS FERNANDES", CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 26/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 64.758,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [63237/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
Data do Certame: 26/09/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [63250/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: O objeto da licitação presente é a contratação de empresa especializada no ramo para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores instalados no Centro Administrativo desta Casa Legislativa, mediante a execução de serviços de inspeção, limpeza, lubrificação, testes, ajustes, regulagens e reparos, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 27/09/2017 às 15:00
Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, 1º ANDAR, SALA 125.
Valor Estimado: R\$ 1.150,00
Observações: Valor estimado MENSAL: 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais) Valor estimado ANUAL: 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [63251/17](#)
Número da Licitação: 16611/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE: "CIDEX OPA, FITA TESTE, FITA CARDIACA E TELAS SEPARADORAS DE TECIDOS", PARA AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DURANTE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 28/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [63252/17](#)
Número da Licitação: 21433/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, COM CAPACIDADE DE 8.000 LITROS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 27/09/2017 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB
Valor Estimado: R\$ 45.666,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [63261/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Executar Obra Civil Pública de Conclusão do Estádio de Futebol do Município de Pitimbu/PB.
Data do Certame: 03/10/2017 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 711.218,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [63265/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Executar Obra Civil Pública de construção do mercado público da cidade de Pitimbu-



PB.

Data do Certame: 03/10/2017 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 375.562,41

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [63281/17](#)

Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 20.000 (vinte mil), KG de Carbonato de Sódio (Barrilha) para ser aplicado no processo de alcalinização da água tratada na ETA de Alhandra, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 02/10/2017 às 09:00

Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/08/2017:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [58676/17](#)

Número da Licitação: 10117/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS ORAIS, ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS.
